

Prezado (a) Acadêmico (a), o requerimento de matrícula é o procedimento imprescindível para a formalização do vínculo entre o estudante e a Instituição de Ensino, e é prerrogativa exclusiva do diretor de Unidade deferi-lo ou não. Enquanto não houver o deferimento da matrícula, não haverá qualquer vínculo entre estudante e a Instituição de Ensino.

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Ilmo. Sr. Diretor do(a) FCFB Eu, NATALIA TOMAZ PIRES, matricula numero: 4020006, pelo presente, venho requerer a Vossa Senhoria matrícula para cursar, no ano letivo de 2023, o Curso de Farmácia - ANUAL.

Declaro estar ciente dos termos, quer das Normas de Matrícula baixadas pela Diretoria Geral, quer do Regimento das Faculdades Oswaldo Cruz, aos quais obrigo-me a cumprir, integralmente, inclusive no tocante à minha impossibilidade de alterar as disciplinas pleiteadas, bem como as turmas que serão definidas pela Secretaria e o indeferimento da matrícula, caso meu pedido não esteja de acordo com o que dispõe os institutos acima mencionados.

São Paulo, 22/01/2023
INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
TERMO DE MATRÍCULA
ANUAL 2023

CONTRATADO INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA
mantenedor das **FACULDADES OSWALDO CRUZ.**
CNPJ/MF: 60.704.418/0001-01
RUA BRIGADEIRO GALVAO 540 - BARRA FUNDA - SÃO PAULO - SP - CEP
01151-111

E, de outro lado, o aluno abaixo qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Aluno	NATALIA TOMAZ PIRES
RG	507683201
CPF	46794939843
Matrícula	4020006
Curso	Farmácia
Endereço Residencial	R CAPITÃO GUEDES DE SOUZA, 92 CASA 2
CEP	2076020
Telefone	1129094641
E-mail	natalia.pires17@hotmail.com
Endereço comercial	
Telefone comercial	
Ramal comercial	

Ou o responsável legal pelo aluno, doravante denominado também **CONTRATANTE**.

Responsável	
CPF/CNPJ	
RG	
Endereço	
Estado Civil	
Nacionalidade	
E-mail	

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Educacionais, em conformidade com o previsto na Legislação de Ensino e no Regimento Interno do estabelecimento escolar, o qual se obriga a prestá-los ao aluno indicado.

§ único – O aluno estará sujeito às normas do Regimento Interno à sua disposição na ESCOLA, cujas determinações integram o presente termo para a aplicação subsidiária em casos omissos, o qual declara, para todos os fins, o seu conhecimento.

Cláusula 2ª - O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é celebrado sob a égide dos artigos 5º, inciso II, 173 §4º, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; Lei nº 9.394/96; Lei nº 9.870/99; Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); e da Lei 10.406/02 (Código Civil).

§ 1º – Todos os dados relativos à carga horária, série/semestre/módulo do curso ora contratado, estão descritos em documento próprio de requerimento de matrícula preenchido pelo contratante e arquivado na secretaria da Instituição de ensino.

§ 2º - O presente contrato será nulo de efeito caso não ocorra a renovação da matrícula por meio de requerimento próprio, exceto quando houver a frequência às aulas.

Cláusula 3ª – As informações consignadas no preâmbulo deste instrumento são de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos e do endereço para correspondência.

§ único – O CONTRATANTE deverá comunicar à ESCOLA sua mudança de endereço e telefone no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de infração contratual.

Cláusula 4ª – Como contrapartida pelos serviços prestados pela ESCOLA, o CONTRATANTE pagará uma semestralidade conforme abaixo:

Valor da Semestralidade ou Anuidade	R\$ 31872
Por extenso	TRINTA E UM MIL OITENTOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS

Número de Parcelas	12
Por extenso	DOZE

Valor da Matrícula	R\$ 2656
Por extenso	DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS

Valor das Parcelas	R\$ 2656
Por extenso	DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS

§ 1º - O valor da Anuidade/Semestralidade é padrão para o curso quando o contratante preenche integralmente a grade horária de seu requerimento de matrícula (grade fechada).

§ 2º - Quando a grade horária requerida na matrícula for inferior à 85% da integral (grade parcial), o valor da anuidade/semestralidade é calculado pela multiplicação da quantidade de horas/aula semanais requeridas pelo valor do crédito (1 crédito = 1 hora/aula semanal). O valor do crédito para o curso contratado é de R\$ 89

§ 3º - Dependências por acompanhamento de estudos contratadas em requerimento de matrícula não compõem a grade horária semanal e são cobradas exclusivamente pelo valor do crédito multiplicado pela carga horária semanal contratada.

§ 4º - A matrícula só terá eficácia após o recebimento integral da primeira parcela da semestralidade ou anuidade pela ESCOLA e desde que não existam débitos relativos a períodos letivos anteriores. Para os cursos semestrais, haverá renovação automática deste contrato para o segundo semestre mediante o pagamento da parcela de julho, e desde que o CONTRATANTE esteja em dia com o pagamento das mensalidades do primeiro semestre ou que tenha negociado seu débito junto à ESCOLA ou terceiro indicado por ela.

§ 5º - A frequência às aulas pelo CONTRATANTE, mesmo quando não observado o §4º supracitado, não implicará em renúncia por parte da ESCOLA dos valores eventualmente em abertos referentes aos períodos letivos anteriores.

§ 6º - O vencimento normal parcelas será sempre no dia 01 de cada mês.

Na eventualidade desta data não ser dia útil, o pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente.

§ 7º - Eventuais bolsas de estudos ou descontos permanentes concedidos pela entidade mantenedora incidirão sempre, exclusivamente, sobre os valores referentes à grade horária contratada em requerimento próprio de matrícula. Valores referentes às matrículas em dependências cursadas em horários alternativos não estão sujeitos a qualquer desconto permanente ou bolsa de estudos.

§ 8º - A cobrança da mensalidade poderá ser feita por qualquer uma das empresas do grupo econômico

Oswaldo Cruz, a saber: Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda., Paulista de Pedagogia Ltda., Pro Técnica Paulista Ltda., Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda. ou qualquer empresa que venha a ser indicada para tal fim.

§ 9º - Os boletos de mensalidades ficam disponíveis na central do aluno no Portal da Instituição, através do endereço eletrônico www.oswaldocruz.br, cabendo ao aluno obtê-lo mensalmente.

§ 10º - Constatada a qualquer tempo pela ESCOLA a inidoneidade e/ou ausência de documentos exigidos referente à conclusão do Ensino Médio, o CONTRATANTE terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a regularização, contados a partir da comunicação feita pela ESCOLA, caso contrário, este contrato estará automaticamente rescindido.

§ 11 - Na ocorrência de alterações legislativas e normativas, emanadas dos Poderes Públicos, ou outra norma advinda de Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, concedido na data-base dos professores e pessoal administrativo, que impliquem comprovado aumento de custos ou redução de receitas da ESCOLA, os valores das parcelas em aberto da anuidade/semestralidade serão revistos, e a diferença imediatamente repassada, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira do presente contrato.

§ 12 – Considerando a duração total do curso em que o aluno foi matriculado e o caráter periódico das renovações de matrícula, a ESCOLA emitirá a 1ª parcela da mensalidade do período letivo seguinte ao do presente contrato (meses de janeiro ou julho de cada ano dependendo do regime de funcionamento semestral ou anual do curso) para a efetivação da matrícula do semestre ou ano letivo seguinte e assim sucessivamente até o final do curso, observada a cláusula 16 deste contrato.

Cláusula 5ª - São de inteira responsabilidade da ESCOLA o planejamento de Prestação dos Serviços Educacionais, no que se refere à marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, disponibilidade de turmas e horários de seus funcionamentos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

§ 1º – A CONTRATADA reserva-se o direito de não formar turmas com número de alunos matriculados inferior a 25 (vinte e cinco), dando a opção, caso haja, para outro período.

§ 2º – Para os cursos que possuem Ciclo Básico, a partir da 3ª série ou 5º semestre, os alunos devem confirmar a opção realizada na ocasião do Processo Seletivo ou escolher qualquer outro dos cursos que compõem o mesmo.

Cláusula 6ª - Em caso de atraso do pagamento na data indicada no boleto bancário, de qualquer uma das parcelas, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, equivalente a uma taxa de permanência diária de 0,033%.

§ 1º - Quando o período de atraso for superior a 30 dias do vencimento, o valor devido será acrescido também da variação do IPC publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

§ 2º - No caso de inadimplência, a ESCOLA poderá optar, cumulativamente ou não, por: cobrar diretamente ou através de escritório especializado, emitir título de crédito, acrescido dos encargos, juros, juros de mora mais multa de 2% (dois por cento), protestar título de crédito, executar título de crédito, executar o Contrato de prestação de Serviços Educacionais - assinado pelas partes -, ajuizar ação de rito ordinário de cobrança, e não aceitar a matrícula, podendo ainda utilizar outros meios de proteção a seu crédito, tais como inscrição no Serviço Central de Proteção ao Crédito e/ou Serasa, desde que cumpridos os preceitos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor ou orientação legal específica. Havendo atuação de terceiros e/ou advogados para a cobrança amigável e/ou judicial, estes farão jus a receber honorários advocatícios e encargos pelos serviços.

Cláusula 7ª - A ESCOLA fica autorizada a cancelar todo e qualquer benefício que o CONTRATANTE possua (descontos, bolsas de estudos, ajuda de custo para estagiário etc.), caso o CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer das parcelas mensais por prazo superior a 30 (trinta) dias de seu vencimento.

§ único – A perda do benefício se dará em caráter irreversível e permanente até o final do curso, a critério da

ESCOLA

Cláusula 8ª – NÃO ESTÃO INCLUSOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de reforço, adaptação, atividades complementares, extensão, os opcionais de uso facultativo para o aluno: as segundas chamadas de prova, provas substitutivas, exames especiais, bem como a segunda via de documentos, o material didático de uso individual do aluno, a confecção de diplomas, certificados e atestados em papel especial, currículos, programas, históricos, boletim de notas e declarações.

Cláusula 9ª - Em caso de pedido de Aproveitamento de Estudos - sendo o aluno egresso desta mesma Instituição - deve estar o mesmo com sua situação financeira anterior regularizada, a fim de que a matrícula seja convalidada; caso contrário, essa será nula.

O CONTRATANTE autoriza o tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), informados no Requerimento de Matrícula, Ficha de Inscrição, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Termo de Adesão ao Contrato e Contrato Extracurricular.

Os dados pessoais fornecidos pelo CONTRATANTE serão tratados para fins pedagógicos, acadêmicos e financeiros.

Parágrafo Único - A CONTRATADA poderá compartilhar com terceiros, os dados pessoais informados pelo CONTRATANTE, para fins de cobrança de débitos oriundos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, seja cobrança extrajudicial ou judicial.

Cláusula 10 - Em caso de desistência do aluno até o dia útil anterior ao início das aulas, a ESCOLA se obriga a devolver 80% dos valores pagos, desde que a devolução seja formalmente solicitada. Após esse momento não serão mais aceitos quaisquer pedidos de devolução.

§ 1º - Esta cláusula se aplica exclusivamente aos contratos assinados antes do início das aulas em qualquer período letivo, devendo se observar a cláusula 11 após o início das aulas

§ 2º – Quando a matrícula for aceita pela ESCOLA, excepcionalmente, após o início das aulas, no caso de o estudante requerer o cancelamento da matrícula, fará jus à devolução do valor da mensalidade paga do mês do cancelamento.

Cláusula 11 – Em caso de cancelamento ou trancamento de matrícula, este último com a manutenção de vínculo, o aluno se obriga a manifestar-se por escrito, momento em que o contrato cessará de produzir seus efeitos de parte a parte. A parcela do mês no qual ocorrer o cancelamento ou trancamento é devida, independente da data do vencimento.

Cláusula 12 - A obrigatoriedade do pagamento da mensalidade independe da frequência do aluno às aulas, desde que observada a Cláusula 10 do presente Instrumento.

Cláusula 13 – É facultada à ESCOLA a rescisão do presente Instrumento por insuficiência de alunos matriculados, até a data do início do período letivo, hipótese em que será restituída ao CONTRATANTE a íntegra dos valores pagos.

Cláusula 14 - Caso o aluno conclua o período regular do curso, sem a entrega do devido Estágio/Monografia, necessário à conclusão do projeto pedagógico, fica obrigado ao pagamento de nova matrícula até que o entregue.

Cláusula 15 – Nos Cursos de formação Tecnológica, para a conclusão de cada módulo, o CONTRATANTE deverá entregar o Trabalho de Conclusão de Módulo – **TCM**, cujas regras estão dispostas no projeto pedagógico do curso

§ 1º - Nos cursos de Tecnologia, em razão dos módulos serem independentes, a ESCOLA reserva-se o direito

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sistema.alunodigital.com.br/ValidarDocumento.aspx>
informando o código CRC: 3553566E484E5936666F593D / Página 7 de 7



Assinado eletronicamente por: NATALIA TOMAZ PIRES, CPF:
467.949.398-43, Data da Assinatura: 27/01/2023 18:49:21
Pontos de autenticação: email: natalia.pires17@hotmail.com; TOKEN: FC660B; IP:
152.249.66.195



Assinado eletronicamente por: Ivo Gomes de Almeida, CPF: 029.200.918-67, como
procurador, com o usuário Ivo Gomes de Almeida, CPF: 029.200.918-67, Data da
Assinatura: 30/01/2023 09:39:20
Pontos de autenticação: email: ivo.almeida@oswaldocruz.br; Senha de Acesso; IP:



Assinado eletronicamente por: Gonçalo Jose da Costa, CPF: 063.943.408-80, como
procurador, com o usuário Gonçalo Jose da Costa, CPF: 063.943.408-80, Data da
Assinatura: 30/01/2023 14:39:50
Pontos de autenticação: email: goncalo.costa@oswaldocruz.br; Senha de Acesso; IP:



Assinado eletronicamente por: Reginaldo Ramos Correia, CPF: 134.749.928-80, como
testemunha, com o usuário Reginaldo Ramos Correia, CPF: 134.749.928-80, Data da
Assinatura: 31/01/2023 14:12:14
Pontos de autenticação: email: reginaldo.correia@oswaldocruz.br; Senha de Acesso;



Assinado eletronicamente por: Thiago Neres Pontes Pereira, Gerente de T.I., CPF:
370.831.678-93, como testemunha, Acadêmico, Data da Assinatura: 31/01/2023 14:17:55
Pontos de autenticação: email: lgpd@oswaldocruz.br; Senha de Acesso; IP:
177.25.53.60